Câmara Municipal de BEBERIBE
www.cmbeberibe.ce.gov.br

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 3338.1022 / 3338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

PROJETO DE LEI 034/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
APROVADO EM 09/11/2017.
PRESIDENTE

Declara de Utilidade Pública a Associação dos Bugueiros de Morro Branco - ABMB, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Bugueiros de Morro Branco – ABMB, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro no Município de Beberibe, portadora do CNPJ nº 05.215.630.0001/05.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

EDUARDO RIBEIRO LIMA
Presidente

ELIACKSON DE FREITAS CORDEIRO
1° Secretário

JOÃO BARBOSA DA CRUZ
1° Vice- Presidente

BERENICE AMORIM CARNEIRO DE CAMPOS MEDEIROS
2° Secretária

JOAQUIM JOSÉ NETO
2° Vice- Presidente

ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA
3° Secretário

JOSÉ OSVALDO DE ALBUQUERQUE

ASSOCIAÇÃO DOS BUGUEIROS DE MORRO BRANCO - ABMB

OFÍCIO Nº. 01/2017 **BEBERIBE, 06 DE NOVEMBRO DE 2017**

Ao Exmo. Sr.
Eduardo Ribeiro Lima
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Beberibe

A Associação de Bugueiros de Morro Branco – ABMB, pessoa jurídica de direito privado, constituída sem fins lucrativos, com autonomia financeira e administrativa, portadora do CNJP nº 05.215.630.0001/05, com sede provisória na Av. Beira Mar, s/n, Praia de Morro Branco, Beberibe-CE, CEP: 62840-000, vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal, por se tratar de entidade dedicada ao desenvolvimento econômico e social, à preservação ambiental, e promoção da cultura e ação cidadã na Praia de Morro Branco e localidades vizinhas, apresentando a documentação anexa.

Nestes Termos
P. Deferimento

Assinatura do Presidente da Entidade

CÂMARA MUNICIPAL DE
RECEBI EM 09 11 17
SERVIÇO

ASSOCIAÇÃO DOS BUGUEIROS DE MORRO BRANCO - ABMB

ATA DA REUNIÃO

Aos sete dias do mês de novembro de 2017 (dois mil e dezessete), pelas 15:00 (quinze horas), na sede da própria associação, situada na Av. Beira Mar, s/n, na Praia de Morro Branco, Beberibe-Ce, reuniram-se em assembleia ordinária os representantes/sócios da Associação dos Bugueiros de Morro Branco, instituição civil de direito privado, sem fins lucrativos, portadora do CNPJ nº. 05.215.630.001/05, para tratar de assuntos de interesse da associação. Na ocasião, o presidente da atual diretoria, o Senhor Antônio Ricardo Cardoso Gomes, determinou que se procedesse à leitura da pauta proposta pela Diretoria da ABAMB, sendo exposto os seguintes pontos: participação na audiência pública do dia 09 de novembro de 2017 para apresentar o requerimento do Título de Utilidade Pública Municipal a sessão da Câmara Municipal de Vereadores de Beberibe e o Título de Utilidade Pública Estadual à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, além da indicação de dois representantes da associação para compor o conselho local de turismo e demais assuntos pertinentes a organização interna da associação. Dando prosseguimento aos trabalhos, após terminada a leitura do documento de pauta, que foi feita em voz alta, pelo Sr. José Fernando Paulo de Oliveira, na qualidade de vice-presidente. Na sequência fez uso da palavra o presidente da Associação Antônio Ricardo Cardoso Gomes, expondo a importância de participarmos da audiência pública que trataria sobre o Projeto de Requalificação do Polo Turístico de Morro Branco. E na sequencia apresentou o Sr. Reginaldo Nascimento da Silva, Secretário da Associação dos Barraqueiros de Morro Branco – ABAMB, que informou sobre ao projeto de realocação das barracas e a situação do terreno pleiteado junto a SPU. Na sequência foi indicado o Sr. José Fernando Paulo de Oliveira e o Sr. Antônio Ricardo Cardoso Gomes como representantes da Associação do Bugueiros de Morro Branco para compor o conselho municipal de turismo, na condição de conselheiro titular e suplente, respectivamente. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião para que fosse lavrada esta ata, em página digitada, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim que redigi e lavrei, e por todos os presentes, dando o Senhor Antônio Ricardo Cardoso Gomes por encerrada a Reunião.

Beberibe, 07 de novembro de 2017.

Ata de reunião extraordinária da Associação dos Bugueiros de Morro Branco (A.B.M.B.) para a eleição da nova diretoria. Aos dois dias do mês de Novembro do ano de dois mil e quinze, reuniram-se em sua sede própria situada na Av. Beira-Mar na praia de Morro Branco, os sócios da Associação dos Bugueiros de Morro Branco.

Nessa ocasião o presidente da atual diretoria, o Sr. José Fernando Paulo de Oliveira, apresenta a chapa que concorreria a eleição que realizou neste ato, sendo uma única chapa e com a maioria dos sócios concordando foi declarada vencedora.

A nova diretoria é composta por: Antônio Ricardo Cardoso Gomes, Brasileiro, Casado, Residente na Rua Pescador Abdon Gomes s/n, cidade Beberibe-CE, Bairro Morro Branco de RG 2003097054408 SSP CE e CPF 805.984.393-15, profissão motorista com o cargo de presidente; José Fernando Paulo de Oliveira, de RG 8907002002874 SSP CE e CPF 464.745.793-15, profissão de motorista com o cargo de vice-presidente; André Luis Moreira de Araújo de RG 95002584340 SSP CE e CPF 804.643.513-91, profissão motorista com o cargo de primeiro secretário; Giscarlos Gomes de Souza de RG 9200208017 SSP CE e CPF 580.310.903-78, profissão motorista com o cargo de segundo secretário; Paulo Sérgio Gama Bernardo de RG 298588595 SSP CE e CPF 788.715.733-15, profissão motorista com o cargo de primeiro tesoureiro; José Roberto Cardoso Gomes de RG 228051892 SSP CE e CPF 755.854.133-68, profissão motorista com o cargo de segundo tesoureiro; Joaquim Gama Filho de RG 135018787 SSP CE e CPF 648.684.353-15, profissão motorista com o cargo de primeiro fiscal; Alan Gama Régis de RG 2009010380331 SSP CE e CPF 788.041.163-15, profissão motorista com o cargo de segundo fiscal; José Airton da Silva Filho de RG 339302599 SSP CE e CPF 019.740.533-93, profissão motorista com o cargo de terceiro fiscal, Paulo Roberto Laurindo da Silva de RG 224065092 SSP CE e CPF 839.255.973-87, profissão motorista com o cargo de primeiro suplente; Antônio Nogueira Silvano de RG 2001098095942 SSP CE e CPF 740.120.453-34, profissão motorista com o cargo0 de segundo suplente; Isabela Gomes Monteiro de RG 324874797 SSP CE e CPF 837.819.273-34, profissão motorista com o cargo de terceiro suplente. As atividades da atual diretoria se encerrarão aos dois dias de Novembro de Dois mil e quinze e a nova diretoria então tomará posse até Dois de Novembro de Dois mil e Dezoito, onde será realizada nova votação, nada mais havendo a tratar e todos os presentes em comum acordo deram-se encerrada a reunião.

CARTORIO 2º. OFICIO
Beberibe - Ceará
Se/o (s) Nº (s) AG37A310

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
Beberibe - Ceará
Certifico que esta cópia foi extraída do original. Dou fé.

ASSOCIAÇÃO DOS BUGUEIROS DE MORRO BRANCO
Av. Beira Mar S/N- Morro Branco- Beberibe- Ceará
CNPJ: 05.215.630/0001-05



Associação dos Bugueiros do Morro Branco

Av. Beira Mar - Praia de Morro Branco
CNPJ: 05.215.630.0001/05
E-Mail: abmb.morrobranco@gmail.com
Fones: (0xx85) 8696.2691/ 9926.6341

ASSOCIACÃO DE BUGUEIROS DE MORRO BRANCO- A.B.M.B

ESTATUTO SOCIAL

(atualizado de conformidade com as disposições do Código Civil brasileiro de 2002).

CAPITULO I - DA CRIANÇÃO, DENOMINAÇÃO E FINALIDADE.

Art. 1°. A ASSOCIAÇÃO DE BUGUEIROS DE MORRO BRANCO - **A.B.M.B** criada em 20.de dezembro de 1997, é uma instituição de direito. Privado sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, tendo sua sede atual na Av. Beira Mar , s/n Praia do Morro Branco, município de Beberibe-Ceará.

Art. 20. A Associação tem por finalidade:

I - organizar os proprietários e locadores de veículos tipo buggy, que desenvolvem atividade turística renumerada de transporte e passeio, na localidade de Morro Branco;

II - defender os interesses de seus associados, perante aos poderes púbicos (municipal, estadual e federal) e as instituições privadas;

III - ingressar com ações pleiteando direitos de interesse da categoria;

IV- desenvolver atividades promocionais, educacionais e culturais, que visem a melhoria dos serviços prestados aos associados;

IV - fomentar uma consciência de defesa e preservação do meio ambiente, e dos direitos de cidadania bem como a permanente atualização da realidade de turismo que se apresenta na região.

CAPITULO II- DOS SOCIOS: ADMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 3°. São considerados sócios os proprietários e proprietárias de veiculo tipo buggy,
Devidamente habilitados, que tenham como atividade econômica a exploração de passeio turistico. São dois os tipos de sócios: sócios fundadores e sócios por adesão.

I - S6cio fundador e o signatário da ata de fundação. Soda por adesão e aquele admitindo, apos a fundação e pela aprovação da assembleia geral, atendendo aos requisitos deste estatuto.
II — Em caso de falecimento do associado o direito a vaga se transferirá ao seu sucessor, podendo este assumi-la diretamente. Caso não deixe sucessor, o direito a vaga será submetido a Aprovação da assembleia geral.
III- Se o sucessor que tem direito a vaga, alienar para terceiro, a aprovação deste será submetida
Assembleia geral.

Art. 4°. São requisitos para admissão do candidato a socio:

I ser proprietário de buggy que se destina a exploração comercial turística em Morro Branco;
II carteira apropriada para a atividade e concessão do poder publico municipal;
III ter seu pedido de inscrição de s6cio aprovado pela assembleia geral, com maioria simples dos presentes.

Art. 5° - Será excluído da associação a associado que:

I. Tomar impossível a convivência entre os companheiros e o desempenho do trabalho coletivo;
II. Cometer ações contrarias aos princípios da associação, inclusive compromete-la perante
a sociedade e nos demais casos previsto no regimento interno.
Parágrafo primeiro: A exclusão do associado somente se dará se houver justa causa e por deliberação de maioria simples da assembleia geral, especialmente convocada para este fim

Parágrafo segundo: em caso de exclusão, a vaga do associado ficará para o sucessor seu ou
Para um terceiro dependendo a aprovação da assembleia geral.

Seção I - Dos Direitos e Deveres

Art. 6°. São direitos dos sócios:

I — votar e ser votado para cargos eletivos;
II — participar das Assembleias Gerais com direito a voto;
III — nomear pessoa, devidamente habilitada, para, sob sua responsabilidade, conduzir o buggy da sua respectiva vaga.
Parágrafo Único — a pessoa nomeada nos termos do inciso III deste artigo se submeterá a todos as regras da entidade, e suas atitudes vincularão ao direito de vaga do sócio.

Art. 7°. São deveres dos sócios:

I — cumprir as disponíveis estatutárias e regimentais, deliberações da Assembleia Geral e da diretoria da entidade;
II- pagar a contribuição mensal para a associação, conforme estabelecido na Assembleia Geral;
III - responder por qualquer dano causado a Associação, mesmo que causado por pessoa por ele nomeada;
IV - dar sua contribuição para a manutenção de um ambiente de tranquilidade equilíbrio e segurança entre os associados e no cotidiano das atividades, e especialmente aqueles que são por eles conduzidos.

CAPITULO III - DOS ORGAOS

Art. 8° - São órgãos da Associação:

I — assembleia geral;
II — diretoria;

III — conselho fiscal.

Seção I— Da Assembleia Geral

Art. 9° - Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, composta por todos os seus
Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo de sua competência:

I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
II — destituir seus administradores;
III - deliberar sobre a prestação de contas apresentada pela Diretoria;
IV— reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário, por convocação da Diretoria ou por um quinto dos associados.
V - alterar seu estatuto.

Paragrafo primeiro - Para alteração do estatuto faz-se necessário o voto concorde de dois terços dos presentes a assembleia, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.
Paragrafo segundo — A convocação de assembleia geral far-se-á na forma do estatuto, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Seção II — Da Diretoria e das eleições

Art. 10. A Diretoria Executiva será constituída respectivamente por um presidente, um vice-
presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros.
I - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos.
II- Será permitida a recondução para o mesmo cargo, por somente uma (mica vez sucessiva.
III- A eleição para a diretoria se dará ate sessenta dias antes do termino do mandato vigente, em assembleia geral convocada especialmente

Paragrafo único — somente fará parte da diretoria o associado proprietário, sendo vedado para aquele que exerce a vaga em nome de um sócio..

Art. 11. Compete a Diretoria:

I — dirigir a Associação de acordo com seu Estatuto e promover o bem geral dos associados;

II — manter a disciplina, inclusive aplicando as penalidades, quando cabíveis, previstas neste Estatuto e no regimento interno.

III — programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação, podendo se utilizar de serviços de assessoramento contratados em caráter permanente ou ocasional;

IV — propor o valor da taxa mensal, principal fonte de seus recursos para sua manutenção, para ser apreciado pela Assembleia Geral;

V — preparar o processo para admissão, ou exclusão dos associados;

VI — deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

VII — contratar e demitir funcionários;

VIII — indicar o(s) banco(s) onde devem ser feitos os depósitos de numerários disponíveis;

IX — elaborar e executar o programa anual de atividades;

X — apresentar a Assembleia Geral o relatório anual;

XII — fazer a administração patrimonial da entidade, e quando da aquisição ou alienação de bens, com expressa autorização da Assembleia Geral;

Art. 12. A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, em dia e hora fixados pelo presidente, acordado com os demais membros.

Paragrafo primeiro. Os trabalhos de cada reunião da Diretoria serão registrados em Livro de Atas, destinado a esse fim por um dos secretários e assinado pelos presentes.

Paragrafo segundo. 0 diretor faltoso sem justo motivo, por seis reuniões consecutivas, perdera o mandato se assim deliberar a maioria de dois cargos (2/3) dos membros da Diretoria, em reunião convocada para esse fim, que colhera do faltoso sua explicação do ato.

Art. 13. Em caso de impedimento, o presidente será substituído pelo vice-presidente, e Consecutivamente, os demais pela ordem estabelecida no caput artigo 10.

Parágrafo primeiro. Nos casos de renúncia ou exclusão de qualquer diretor, assumirá o seu substituto, cumprindo o restante do mandato, se já tiver cumprido mais de 50% do período. Caso não tenha cumprido este prazo haverá votação para a escolha de um nova diretor. Parágrafo segundo. As dessisties deverão ser tomadas par maioria de votos da diretoria, com presença da maioria absoluta de seus membros.

Subseção III — Da Competência

Art. 14 — Ao Diretor-presidente:

I — representar a entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II — convocar e presidir as reuniões da diretoria, bem coma da assembleia geral;

III — convocar assembleia extraordinária, quando requerida por um quinto (1/5) dos sócios;

IV — rubricar todos os livros de atas e contábeis;

V — assinar contratos e convênios aprovados pela diretoria, bem como quaisquer documentos de ordem financeira, juntamente com o primeiro tesoureiro ou com o segundo na falta deste;

VI — autorizar as despesas e ordenar seus pagamentos;

VII — apresentar a diretoria o balancete mensal para sua aprovação, e, anualmente, a assembleia geral o relatório de atividades e o balanço geral, com parecer do conselho fiscal, para apreciaçaão e aprovação.

Art. 15. Ao vice- presidente cabe substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 16. Ao primeiro-secretario:

I — dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;

II — lavrar e proceder a leitura das atas das seções da Diretoria e das Assembleias Gerais;

IV — substituir o vice-presidente.

Art. 17. Compete ao segundo-secretario substituir o primeiro-secretario em suas faltas e
Impedimentos.

Art. 18. Ao Primeiro-tesoureiro cabe:

I — gerir todos os serviços da Tesouraria, cujos fundos, valores e escrituração ficam sob sua guarda;
II — assinar recibos, fiscalizar recebimentos, arrecadar a receita e, juntamente com o Presidente, assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer títulos de responsabilidade da Associação;
III — efetuar os pagamentos de contas, fornecimento de despesas com o aval do Presidente;
IV — fornecer ao Conselho Fiscal todos os informes solicitados;
V — organizar balancetes mensais e balanço geral anual;
VI — manter em dia a escrituração e a relação dos sócios adimplentes e inadimplentes com suas contribuirfeis mensais;
VII — zelar pela guarda de todos os bens da entidade;

Art. 19. Ao Segundo-tesoureiro compete substituir o primeiro-tesoureiro em seus impedimentos ou faltas e auxilia-lo com a divisão de tarefas.

Seção IV — Do Conselho Fiscal

Art. 20. O conselho fiscal se compõe de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos.

Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal:

I — examinar as contas da Diretoria e emitir seu parecer;
II — requisitar ao Presidente e aos Tesoureiros os esclarecimentos necessários á elaboração de
seus pareceres;

Parágrafo Único Às decisões do Conselho Fiscal será tomadas por maioria simples de seus
membros e suas reuniões realizar-se-ão trimestralmente, cabendo ao presidente do Conselho
convocá-los por aviso escrito.

CAPITULO IV — DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMONIO

Art. 22. O recurso para a manutenção da entidade tem como principal fonte a contribuição
mensal dos associados, podendo, consistir também de doações e ou convênios.

Parágrafo primeiro. O patrimônio e o fundo social devem servir exclusivamente aos objetivos e finalidades da entidade, sob a responsabilidade do Presidente e dos Tesoureiros.
Parágrafo segundo. O valor da contribui mensal, previsto no art. 5°, inc. II, não poderá sofrer alterações sem previa deliberação da Assembleia Geral.

Capitulo V — DAS DISPOSICOES GERAIS E TRANSITORIAS

Parágrafo único - com relação ao mandato, já se aplica o estabelecimento nesse estatuto, inciso I do artigo 10.

Art. 23. A Diretoria e a Assembleia Geral terão suas decisões sob forma de resoluções.

Art. 24. As funções exercidas pelos diretores e conselheiros da associação não serão remuneradas.

Art. 25. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio liquido será destinado a entidade de fins não econômicos designados no estatuto.

Art. 26. A dissolução da Associação dar-se a somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos sócios , quites com a tesoureira, reunidos em assembleia geral, convocada, exclusivamente para esse fim, revertendo o seu patrimônio após satisfação de todos os débitos.

Art. 27. Os casos omissos e não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela diretoria, referendas pela assembleia geral observando o disposto na legislação Civil brasileira.

Art.28. Ressaltada a disposição do artigo 23, este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em assembleia geral, revogando-se o estatuto anterior.

Beberibe, 28 de Dezembro de 2012

José Fernandes Paulo de Oliveira
Presidente

Antônio Ricardo Cardoso Gomes
Vice- Presidente

Roberto Soares de Alencar
Primeiro Tesoureiro

Paulo Sergio Gama Bernardo
Segundo Tesoureiro

Soraia Nogueira Gama
Primeira Secretaria

Giscarlos Gomes de Souza
Segundo Secretario